

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021778/2025-08**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0011176/2025-15		NAR Oliveira
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Jesu Luiz Afonso Junior			CPF/CNPJ: 01.728.481/0004-61	
Endereço: Fazenda Pessegueiro, 79			Bairro: Zona Rural	
Município: Passa Tempo		UF: MG		CEP: 35.537-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Silmarnei de Almeida Morais			CPF/CNPJ: 457.724.446-20	
Endereço: Fazenda Pessegueiro, 79			Bairro: Zona Rural	
Município: Passa Tempo		UF: MG		CEP: 35.537-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda 3SA			Área Total (ha): 118,76	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9935			Município / UF: Passa Tempo/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147709-E603.8DE4.05C2.4EF4.A1C6.581F.C4A4.B3EC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,85	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área:	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de Granito	0,85 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo Cerrado	Inicial	0,85

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Nativa	05,86	m ³
Madeira de floresta nativa	Nativa	08,08	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcela Cristina de Oliveira Mansano - MASP: 1.146.608-3

Data da vistoria remota: 30/05/2025 e 26/06/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 01/04/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	SIRGAS 2000	23K	551.315 m E	7.722.170 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- A. Compensação Minerária:**

Considerando se tratar de intervenção ambiental para fins de mineração, deverá ser apresentado protocolo da compensação minerária conforme legislação.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a supressão de vegetação nativa será de vegetação em estágio inicial de regeneração, este item não se aplica

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que haverá supressão de 03 indivíduos arbóreos da espécie *Aspidosperma parvifolium* que estão na lista de ameaçadas classificada como EN. Também de 5 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê cascudo), foi apresentado PTRF (126849944), com a proposta de compensação pelo corte desses indivíduos.

A compensação será feita em área contígua à reserva legal, proporcionando conexão com outros fragmentos.

A área tem como coordenadas centrais 550.955 e 7.721.665.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando não se tratar de intervenção ambiental em APP, este item não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0340 ha, na modalidade plantio.	Até 06 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar protocolo de processo de compensação minerária	Imediatamente após o despacho de aceite do protocolo
5	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Após a concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,85 ha, localizada na propriedade Fazenda 3SA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/04/2026, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136864759** e o código CRC **A2BD7EF2**.
